

CONVÊNIO nº 024/2019

Processo nº 11186/2019

Convênio que entre si celebram o Município de Viana e a empresa PHT Transportes Ltda

O **MUNICÍPIO DE VIANA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Av. Florentino Avidos, 1, Centro, Viana-ES, CEP: 29.130-915, inscrito no C.G.C/MF sob o nº 27.165.547/0001-01 por meio do Prefeito Municipal de Viana, **SR. GILSON DANIEL BATISTA**, brasileiro, casado, contador, portador (a) da carteira de identidade nº 1.669.101- SSP/ES, inscrito (a) no CPF sob o nº 074.544.797-07, residente à Av. Vitória, SN, Areinha, Viana, ES, adiante denominado **CONCEDENTE** e de outro lado **EMPRESA PHT TRANSPORTES LTDA**, sociedade empresária, sediada à ROD BR 262, SN, BOM PASTOR, VIANA, ES, inscrita no CNPJ sob o nº 07.103.642/0001-65, neste ato representado pelo seu sócio administrador **PEDRO HENRIQUE TONETO**, portador da carteira de identidade nº 8.566.470-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 680.754.488-04, residente à rua Dois Irmãos, 100, Apto 503, Ed. Rosa Giuriato, Campo Grande, Cariacica, ES, CEP 29.146-020, doravante denominado **CONVENIENTE**, resolvem celebrar o presente convênio de mútua cooperação em conformidade com o Plano de Trabalho e demais peças constantes do Processo Administrativo nº 11186/2019, sob a égide da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e Lei Municipal nº. 2.838/2017, instituidoras do Programa Gerar.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 - Este convênio tem por objeto a execução das medidas previstas na Lei Municipal nº. 2.838/2017 (*Programa Gerar*) por meio da conjugação de esforços para criação de oportunidades de criação de vagas de emprego e criação de renda no Município de Viana (ES), auxiliando na identificação de demandas por força de trabalho e na alocação de mão de obra nas empresas Conveniadas, bem como na qualificação e aperfeiçoamento dos trabalhadores para facilitar a sua inserção e manutenção no mercado de trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES

2.1 - DA CONVENIENTE (PHT TRANSPORTES LTDA):

2.1.1 - A Conveniente, havendo necessidade de contratação de trabalhadores para seu quadro funcional, contatará por sua mera liberalidade o setor do Município denominado AGÊNCIA DE EMPREGO DE VIANA para obtenção de lista de candidatos para seleção.

2.1.2 - A Conveniente havendo paridade de perfil e qualificação entre candidatos a vagas em seu quadro funcional dará por sua mera liberalidade preferência ao residente no Município de Viana (ES).

2.1.3 - A Conveniente havendo necessidade de aperfeiçoamento e/ou qualificação de trabalhadores candidatos a vagas em seu quadro funcional, contatar o setor do município CENTRO DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL DE VIANA, solicitando à interlocução de cursos e/ou treinamento para esses trabalhadores com parceiros do Programa GERAR, visando à manutenção da empregabilidade e aumento de sua produtividade, ressaltando que nos treinamentos exclusivos inerentes a atividade da Conveniente serão realizados por seus parceiros e ministrados exclusivamente a seus funcionários.

2.2 - DA CONCEDENTE (PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA):

2.2.1 - O Município de Viana se obriga a manter o setor denominado AGÊNCIA DE EMPREGO DE VIANA para, por meio do Centro de Qualificação Profissional de Viana, a priorizar as vagas disponibilizadas pela grade de qualificação para conveniente. A CONCEDENTE, por meio do Centro de Qualificação Profissional, se compromete na articulação junto à CONVENIENTE e parceiros do programa para que a demanda seja atendida, no caso de necessidade de aperfeiçoamento e/ou qualificação de trabalhadores candidatos a vagas no quadro funcional da CPNVENENTE; devendo, a CONCEDENTE, ofertar espaço físico para realização dos cursos e treinamentos, de acordo com a agenda disponível dos espaços.

2.2.2 - O Município de Viana se obriga, como ora obrigado fica, a empreender todos os esforços, empregando seus recursos humanos e financeiros para, por meio de sua denominada AGÊNCIA DE EMPREGO DE VIANA atender às demandas da CONVENIENTE relativas a envio de listagem de trabalhadores para seleção de ingresso no quadro de empregados da CONVENIENTE.

2.2.3 - O Município de Viana se obriga, como ora obrigado fica, a, por meio de seu setor denominado Centro de Qualificação Profissional de Viana, atender às demandas de treinamento e aperfeiçoamento de trabalhadores residentes em Viana, apresentadas pela Conveniente, considerando a disponibilização da demandar por parceiros, visando à manutenção de sua empregabilidade e ao aumento de sua produtividade.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1 - Não haverá repasse de recursos financeiros entre as partes signatárias deste Convênio.

CLÁUSULA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

4.1 - O Município se compromete a divulgar em seu site a celebração do presente Convênio, destacando a Conveniente como empresa parceira da população de Viana, bem como a enviar à Conveniente relatório semestral dos cursos e treinamentos realizados referentes às demandas da empresa.

4.2 - A empresa Conveniente se compromete a divulgar a existência e atribuições da AGÊNCIA DE EMPREGO DE VIANA em seu site e a celebração do presente Convênio, bem como a enviar ao Município CONCEDENTE relatório semestral das demandas atendidas pelo mesmo no que tange aos pedidos de indicação de candidatos e o quantitativo de trabalhadores que ingressaram no quadro da empresa, bem como aqueles que foram reinados pelo Município.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1 - A vigência deste convênio será de 30 meses contados a partir de sua assinatura, podendo o mesmo ser prorrogado se houver comum acordo entre as partes, mediante a celebração de Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO OU DENÚNCIA

6.1 - O presente convênio será rescindido, automaticamente, por descumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, independentemente de aviso, ou de interpelação judicial ou extrajudicial.

6.2 - Os partícipes também possuem a faculdade de denunciar ou rescindir o convênio a qualquer tempo, imputando-lhes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenham vigido e creditando-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

CLÁUSULA SÉTIMA- DA PUBLICAÇÃO

7.1 - O presente Convênio será devidamente publicado, dando-se ciência de seus termos à Câmara Municipal de Viana (ES), em conformidade com o parágrafo 2º, do art. 116, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DA GESTÃO

8.1 - Fica o Secretário Municipal de Trabalho e Assistência Social José Luis Oliveira Silva, designado Gestor deste instrumento para desempenhar todas as atribuições elencadas.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

9.1 - É competente para dirimir qualquer dúvida resultante do presente convênio o Foro da Cidade de Viana, ES.

9.2 - E por estarem de pleno acordo, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo nomeadas.

Viana (ES), 12 de agosto de 2019.

GILSON DANIEL BATISTA
PREFEITO MUNICIPAL

JOSÉ LUIS OLIVEIRA SILVA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PAULO SERGIO BRANDÃO
SUBSECRETÁRIO DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL E TRABALHO

PEDRO HENRIQUE TONETO
PHT TRANSPORTES LTDA